



PROCESSO Nº 669/17

PROTOCOLO Nº 14.386.597-5

PARECER CEE/CEIF Nº 247/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDUSTRIAL - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 925/17-Sued/Seed, de 28/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 15/12/16, de interesse do Colégio Estadual Industrial - Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 127 e 182).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Industrial - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 2021, Bairro Industrial, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2594/17, de 21/06/17, a partir da publicação em DOE, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/06/17 a 12/06/27 (fl. 184).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 986/91, de 14/03/91, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4298/95, de 17/11/95 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2241/13, de 13/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 42/13, de 15/04/13, pelo prazo de 05 anos, a partir de 17/06/12 até 17/06/17 (fl. 134).



PROCESSO Nº 669/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 163)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO										
ESTAB.: 01272 - INDUSTRIAL, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.





PROCESSO Nº 669/17

O estabelecimento se encontra adaptado às questões de **acessibilidade**, dispõe de rampa de acesso na entrada do Colégio, instalação adaptada e portas amplas.

Quanto aos **recursos materiais e tecnológicos**, a escola dispõe de TV multimídia, rádios, aparelhos de som, retroprojetores, computadores e projetores multimídia. Os recursos materiais apresentados são condizentes com a proposta pedagógica da instituição e sempre que necessário há manutenção destes e aquisição de novos materiais que contribuam para o desenvolvimento da qualidade de ensino. Os serviços de apoio especializado que a escola possui são: Sala de Apoio, Sala de Recursos Multifuncional, Área da Surdez - Anos Finais e Projeto Permanente em contraturno, onde todos possuem materiais didáticos e recursos tecnológicos disponíveis e necessários para atendimento de sua demanda e proposta.

A Comissão de Verificação apresenta corpo docente com habilitação específica à folha 173.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Francisco Beltrão ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 177).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 179)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 991/17-CEF/Seed, de 06/04/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Industrial - Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Atestado de Conformidade pelo Protocolado nº 14.378.136-4, de 09/12/16. A Licença Sanitária nº 2114/16, de 23/08/16, é válida até 23/08/17.

Ao protocolado foi apensada a cópia da Resolução Secretarial nº 2594/17, de 21/06/17 e da informação do NRE às folhas 183 a 186.



PROCESSO Nº 669/17

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Industrial - Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/06/17 até 17/06/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE